



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

INDICAÇÃO Nº 122/2019

Nos termos do artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Munhoz-MG, o Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, **SUGERE** ao Executivo Municipal a apresentação de um projeto de Lei referente à folga anual para todos os servidores públicos municipal da Cidade de Munhoz, no dia de seu aniversário, sendo encaminhada minuta do projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em inúmeros setores do poder público.

A presente indicação possui a finalidade de incentivar todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento.

Salienta-se por fim que a presente indicação far-se-á necessária tendo em vista que a presente matéria é de iniciativa privativa do poder executivo, devido se tratar de regime jurídico dos servidores públicos, incluindo a concessão de benefícios, conforme previsto no art. 77 da Lei orgânica Municipal.

Certo das providências, desde já o nosso reconhecimento.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

João Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Munhoz

Rua Dom Otavio, nº 26 – Centro – Munhoz – MG

CEP: 37620-000 Fone / Fax (35) 3466-1166



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

José Cláudio Pires Cardoso
Vereador

José Natalino Pereira
Vereador

José Carlos Teixeira
Vereador

Donizete Magalhães Brandão
Vereador

Joaquim Roberto da Silva
Vereador

Natanael Augusto Pereira
Vereador

Benedito Candido Brandão Primo
Vereador

Cristóvão Bonifácio de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MUNHOZ, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Cidade de Munhoz, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano ;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.